

## NORMAS DE PARTICIPAÇÃO GERAIS





### PROGRAMAS DE VOLUNTARIADO JOVEM

EDIÇÃO ESPECIAL – PÁSCOA 2020

#### I - Introdução

Os Programas de Voluntariado Jovem – Edição Especial Páscoa - são da responsabilidade da Câmara Municipal de Cascais (CMC), através da Divisão de Juventude (DJUV). Destinam-se a promover o voluntariado jovem em várias áreas, sendo desenvolvidos com base na *Lei n.º 71/98, de 3 de novembro, bases do enquadramento jurídico do voluntariado e regulada pelo decreto de lei nº 389/99 de 30 de Setembro*. O voluntariado é uma das áreas fundamentais ao nível das políticas de juventude, representando uma ferramenta de educação não-formal que promove a cidadania ativa e responsável, ao mesmo tempo que ajuda os jovens a adquirir novas competências. Promove a aproximação com as realidades locais e um primeiro contacto com o mundo do trabalho.

Os Programas de Páscoa disponibilizados pela CMC são os seguintes:

Programas	Idades	Residentes/ estudantes em Cascais	Competências Interesses	Datas dos turnos	Período de atividade
	15 - 25	Sim	Línguas	30 de Março a 12 de Abril (pode sofrer alterações de acordo com a entidade enquadradora)	De acordo com as necessidades da entidade enquadradora
	15 - 25	Sim	Desporto	30 de Março a 12 de Abril (pode sofrer alterações de acordo com o equipamento enquadrador)	8h30 às 17h30
	15 - 30	Sim	Línguas	30 de Março a 12 de Abril	9h30 às 13h30 14h30 às 18h30
	16 - 30	Sim	Natureza	30 de Março a 11 de Abril	9h às 14h 10h às 15h

## II. DESTINATÁRIOS

Os Programas de Voluntariado Jovem – Edição Especial Páscoa – destinam-se a jovens moradores ou estudantes no concelho de Cascais, com idades compreendidas entre os 15 e os 30 anos, de acordo com o Programa selecionado (à data de início do turno pretendido).

## III. OBJETIVO

Define-se como principal objetivo dos Programas de Voluntariado Jovem:

- Promover o desenvolvimento pessoal dos jovens através de uma ocupação saudável dos tempos livres, mobilizando-os para um serviço à comunidade, desenvolvendo competências de responsabilidade, de entajuda e de solidariedade.

## IV. CANDIDATURA DOS VOLUNTÁRIOS

A candidatura é feita através do preenchimento de um formulário de inscrição online disponível em [www.cascaisjovem.pt](http://www.cascaisjovem.pt), respeitando o prazo de candidatura. Serão divulgadas as vagas disponíveis por Programa, sendo que estes números poderão estar sujeitos a alterações.

## V. CANDIDATURA E SELEÇÃO DOS EQUIPAMENTOS ENQUADRADORES

A candidatura é feita através do preenchimento de uma ficha de inscrição online disponível em [www.cascaisjovem.pt](http://www.cascaisjovem.pt).

Havendo mais candidaturas do que lugares disponíveis, a CMC/Divisão de Juventude (DJUV) encarregar-se-á da seleção dos projetos dos Equipamentos Enquadradores e/ou dos jovens de acordo com os seguintes critérios:

- Equilíbrio local;
- Diversidade de projetos;
- Número de jovens envolvidos;

- Relevância comunitária do projeto;
- Impacto na formação cívica dos jovens.

## VI. CALENDARIZAÇÃO

Os Programas de Voluntariado Jovem decorrem durante a interrupção letiva da Páscoa, devendo considerar-se as seguintes datas:

### **Candidaturas de equipamentos enquadradores:**

3 a 14 de Fevereiro;

### **Sessão de apresentação para equipamentos enquadradores:**

20 de Fevereiro;

### **Candidatura online dos jovens:**

24 de Fevereiro a 9 de Março;

### **Entrevistas de seleção:**

24 de Fevereiro a 20 de Março;

### **Divulgação online da listagem de Voluntários selecionados:**

Até 25 de Março;

## VII. SELEÇÃO DOS VOLUNTÁRIOS

A seleção dos voluntários é feita por elementos da Equipa de Coordenação dos respetivos Programas em que se inscrevem.

Os Programas de Voluntariado Jovem são programas inclusivos. Assentam na plena integração de todos, valorizando a igualdade de oportunidades e o respeito pela dignidade. Procuram desenvolver competências de cidadania, solidariedade e autonomia através da participação ativa dos jovens na sociedade.

### **Fases de Seleção**

- 1) Avaliação do formulário de inscrição, onde são avaliadas competências de proatividade e detetadas competências específicas para cada

Programa em que o Voluntário se inscreva. Esta avaliação é feita de forma automatizada, numa base de dados, onde a cada resposta corresponde uma ponderação. As equipas de coordenação dos diferentes programas, atribuem a sua ponderação (avaliação máxima 100 valores) ao formulário de inscrição;

- 2) Entrevista de seleção dos jovens;
- 3) A identificação dos jovens selecionados com base nos pontos anteriores também leva em consideração os seguintes fatores:
  - Heterogeneidade nas equipas (idade e género);
  - Número de vagas por programa;
  - Prioridade aos jovens que nunca tenham participado no Programa.
- 4) A seleção de repetentes, ou seja, de Voluntários que já participaram nos Programas aos quais se inscrevem em anos anteriores, é feita com base na avaliação realizada no fim dos mesmos.
- 5) Os jovens selecionados serão contactados pelo e-mail que indicaram no formulário de inscrição. **O candidato terá 48h para responder ao contacto**, caso contrário será efetuada a sua substituição.
- 6) Os jovens selecionados deverão preencher um segundo formulário, com os dados solicitados. O *link* para este formulário será enviado no email de confirmação da seleção. Este formulário deverá ser preenchido até ao quinto dia útil após a receção do email. **O não preenchimento deste formulário na data prevista é um fator de exclusão do Programa.**
- 7) Os jovens não selecionados serão informados via email. No entanto, o jovem poderá ser contactado durante o decorrer do turno dos programas para os quais se inscreveu, caso ocorram desistências/libertação de vagas em qualquer fase dos programas.

## VII. DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

Caso seja selecionado, o Voluntário no momento preenchimento do segundo formulário, deverá ser detentor dos seguintes documentos:

### Voluntário maior de idade:

- Documento de identificação válido, com fotografia e assinatura (cartão de cidadão, passaporte ou equivalente);
- Documento com número de identificação fiscal (para quem não apresente cartão de cidadão);
- Comprovativo de domicílio fiscal (Certidão no Portal das Finanças: <https://www.portaldasfinancas.gov.pt/pt/emissaoCertidaoResidFiscalForm.actio n?tipoCertidao=M&>);
- Comprovativo de frequência em estabelecimentos de ensino no município de Cascais (caso o jovem não resida no concelho);
- Registo Criminal (para quem escolher projetos que envolvem trabalho com menores de 15 anos – ao abrigo da Lei 113/2009);
- IBAN em documento bancário (com o nome do titular da conta).

### Voluntário menor de idade:

- Ficha de autorização preenchida e devidamente assinada pelo responsável legal – disponível no momento de preenchimento do 2º formulário;
- Documento de identificação válido, com fotografia e assinatura (Cartão de Cidadão, B.I., Passaporte ou equivalente) do jovem e do responsável legal;
- Documento com número de identificação fiscal (para quem não apresente Cartão de Cidadão) do responsável legal;
- Comprovativo de domicílio fiscal (Certidão no Portal das Finanças: <https://www.portaldasfinancas.gov.pt/pt/emissaoCertidaoResidFiscalForm.actio n?tipoCertidao=M&>);

- Comprovativo de frequência em estabelecimentos de ensino no município de Cascais (caso o jovem não resida no concelho);
- IBAN em documento bancário (com o nome do titular da conta/ responsável legal).

### VIII. PRINCÍPIOS DO VOLUNTÁRIO

O jovem Voluntário rege a sua atuação pelos princípios previstos no artigo 6 da Lei n.º 71/98, de 3 de Novembro e pelos seguintes:

- Honestidade;
- Espírito de disciplina;
- Cumprimento das demais orientações definidas pelos responsáveis do programa em que se encontra inserido;
  - Espírito de equipa e cooperação (extensiva a todos os parceiros com quem os programas trabalham);
  - Comportamento exemplar nas relações interpessoais tanto com estranhos ao programa como com companheiros.

### IX. DIREITOS DO VOLUNTÁRIO

São Direitos do Voluntário, com base no *artigo 7 da Lei n.º 71/98, de 3 de Novembro*:

- 1) Direito a descanso semanal que varia conforme as necessidades dos Programas;
- 2) As faltas dadas pelos seguintes motivos são justificadas e com direito a bolsa:
  - Acidente ocorrido no desempenho da atividade do programa;
  - Nojo;
  - Comparência em serviços judiciais e afins.

As seguintes faltas justificadas, não possuem direito à bolsa:

- Doença com atestado médico;
- Exames escolares/universitários;
- Assistência à família;

- Situações graves a serem ponderadas.
- 3) Os Voluntários tem direito a usufruir de uma **bolsa** para alimentação e transporte. O pagamento da bolsa nunca demorará menos de 15 dias uteis após o turno terminar. Caso o participante seja menor de idade, o pagamento será efetuado ao responsável legal. O Voluntário terá que desempenhar pelo menos 25% de dias de atividade para ter direito ao diário da bolsa estabelecida. (O valor da bolsa está definido nas normas de cada programa);
  - 4) Os Voluntários estão cobertos por um seguro de acidentes pessoais que funciona por reembolso. Em caso de acidente durante a sua atividade de voluntariado, o mesmo deve seguir as seguintes instruções:
    - Trazer o relatório da urgência preenchido no Hospital e entregá-lo ao coordenador do programa para o qual está a desenvolver a sua atividade;
    - Entregar a fatura original de todas as despesas médicas inerentes ao acidente para se efetuar o reembolso do montante gasto. Este reembolso é feito por transferência bancária para o NIB indicado e não é imediato, poderá demorar no mínimo um mês.
  - 5) Os Voluntários tem direito a fardamento e cartão de identificação de Voluntário;
  - 6) Têm direito a exercer o seu trabalho de Voluntariado em condições de higiene e segurança;
  - 7) Os Voluntários têm direito a um certificado de participação.

## X. DEVERES DO VOLUNTÁRIO

O Voluntário tem os seguintes deveres com base no *artigo 8 da Lei n.º 71/98, de 3 de Novembro*:

- 1) O Voluntário não deve infringir as seguintes normas com prejuízo de ser dispensado do Programa:
  - Consumir bebidas alcoólicas ou substâncias ilícitas em serviço;

- Participação em desacatos ou ofensas à ordem pública (sendo ou não de sua iniciativa) - excetuam-se as situações de legítima defesa;
  - Utilização de expressões ou ações de índole racista ou xenófoba.
- 2) Será aplicada uma sanção (falta - perda da respetiva bolsa diária) ao Voluntário e se repetidas (2 ocorrências) será dispensado do programa:
- Faltas não justificadas;
  - Atrasos não justificados e sistemáticos;
  - Abandono do posto de trabalho sem prévia rendição (exceto em fim de dia);
  - Uniforme incompleto;
  - Postura física incorreta ou reveladora de falta de apuro;
  - Utilização de palavras ou gestos impróprios à moralidade e respeito;
  - Não assinar a folha de ponto diária (quando aplicável);
  - Jogos a dinheiro;
  - Uso de equipamentos eletrónicos de forma abusiva;
  - Práticas desportivas ou musicais não autorizadas.
- 3) O Voluntário deve respeitar os recursos materiais, bens e equipamentos disponibilizados pelo Programa, podendo sofrer sanções face às seguintes infrações:
- Furto ou danificação de material;
  - Abandono do material sem estar em local seguro.
- 4) A competência para o registo de faltas é atribuída aos responsáveis pelos Voluntários no terreno, por iniciativa própria ou por determinação das Equipas de Coordenação;
- 5) A farda só deve ser usada durante o período de atividade;
- 6) Durante o período de atividade não é permitido aos Voluntários menores de 18 anos, o consumo de tabaco. Aos maiores reserva-se o direito de serem os responsáveis pelo local onde desenvolve a sua atividade de determinar qual o melhor período e espaço para o fazer, se assim o permitir e desfardado.



- 7) Os Voluntários não estão autorizados a fazer qualquer declaração à comunicação social, sem estarem prévia e devidamente autorizados.
- 8) Utilização da identificação de Voluntário durante a sua atividade;
- 9) Devem colaborar e respeitar os seus líderes e os profissionais da entidade enquadradora, respeitando as suas opções e seguindo as suas orientações

## **XI. DEVERES DOS EQUIPAMENTOS ENQUADRADORES**

Durante o período de Voluntariado, os equipamentos enquadradores (nos programas onde é aplicável) têm o dever de:

- 1) Zelar pela boa execução do Programa e, nomeadamente, pelo enquadramento e acompanhamento dos Voluntários;
- 2) Enviar à DJUV os mapas de assiduidade dos participantes, devidamente preenchidos e até cinco dias úteis após terminado o turno;
- 3) Comunicar à DJUV quaisquer, eventuais alterações ao projeto inicial, desistências ocorridas e/ou outra situação que, pela sua natureza, pode perturbar o bom desenvolvimento dos projetos, logo que delas tenha conhecimento;
- 4) Participar nas iniciativas de acompanhamento e avaliação do Programa e, nomeadamente, preencher e enviar o questionário de avaliação entregue pela DJUV até dez dias úteis após terminado o turno;
- 5) Permitir que os Voluntários, no último dia do turno, participem na sessão de avaliação final do Programa dinamizada pela DJUV (este dia será considerado como dia de trabalho).

**NOTA:** O não cumprimento deste regulamento compromete a participação da entidade do Programa.

## **XII. DIREITOS DOS EQUIPAMENTOS ENQUADRADORES**

Durante o período de ocupação, os equipamentos enquadradores têm o direito de:

- 1) Afetar os participantes às atividades propostas descritas na candidatura;
- 2) Proceder à retificação do projeto e das tarefas dos participantes por conveniência do serviço mas apenas, e só, após acordo com a CMC/Divisão de Juventude (DJUV).

## **XIII. DEVERES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAIS**

De seguida são apresentados os deveres da CMC durante o decorrer dos Programas, com base na *Lei n.º 71/98, de 3 de Novembro*:

- 1) Proceder à seleção dos Voluntários e dos equipamentos enquadradores, mediante a disponibilidade orçamental existente a cada ano (*Artigo 4, ponto 1 da Lei n.º 71/98, de 3 de Novembro*);
- 2) Proceder a eventuais substituições e reafecções dos Voluntários, em caso de necessidade;
- 3) Divulgar o programa nos meios colocados à sua disposição;
- 4) Conceber e disponibilizar os formulários de inscrição, dos Voluntários e dos equipamentos enquadradores;
- 5) Divulgar a lista de projetos aprovados e dos Voluntários selecionados;
- 6) Suportar o pagamento da bolsa dos participantes;
- 7) Providenciar a cobertura de um seguro de acidentes pessoais aos Voluntários, durante o período em que decorra o Programa;
- 8) Dinamizar iniciativas de avaliação e de acompanhamento aos Programas;
- 9) Prestar todas as informações que lhe forem solicitadas no âmbito dos Programas, pelos Voluntários e equipamento enquadradores;
- 10) Atribuir aos Voluntários um certificado de participação no Programa.

#### XIV. DIREITOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAIS

A CMC possui os seguintes direitos durante o decorrer dos programas, com base na *Lei n.º 71/98, de 3 de Novembro*:

- 1) Tem o direito de decidir como proceder em relação a eventuais situações não previstas no presente documento;
- 2) Promover e divulgar o Voluntariado como forma de participação social e de solidariedade entre os cidadãos, através dos meios adequados, incluindo os meios de comunicação social;
- 3) Sensibilizar a sociedade em geral para a importância do Voluntariado como forma de exercício do direito de cidadania, promovendo a realização de debates, conferências e iniciativas afins;
- 4) Sensibilizar as empresas para, em termos curriculares, valorizarem a experiência adquirida em ações de Voluntariado, especialmente dos jovens à procura de emprego;
- 5) Acompanhar os Programas de Voluntariado e propor as medidas que se revelem adequadas ao seu aperfeiçoamento e desenvolvimento.

**NOTA:** A leitura destas normas não invalida a leitura das Normas de Participação Específicas de cada Programa de Voluntariado Jovem para os quais o jovem se inscreva.